



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

OBJETO: REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 16/10/2025 AS 08h:00min (oito horas).

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 16/10/2025 AS 08h:00min (oito horas);

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de Licitação da Prefeitura situada na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h (sete horas) às 17:00h. (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000 – e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000 – e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000, inscrito sob o CNPJ nº 24.891.418/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**

POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São Romão – MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de São Romão/MG: Pregoeira Oficial: Sara Evangelista Queiroz Caxito;
Equipe de Apoio: Daniela Pereira Guedes, Karine Nunes Peixoto Coelho;

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 16/10/2025 AS 08h:00min (oito horas).

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 16/10/2025 AS 08h:00min (oito horas);**

I – OBJETO:

REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG

II – SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 13:00h. (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de São Romão

3.2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitacao.saoromao@gmail.com.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

4.2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

4.3.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.3.2 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial¹.

4.3.3 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

4.3.4 - As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

4.3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.6 - A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUIEREM SE BENECIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO
SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
“**PROPOSTA COMERCIAL**”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

7.2- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Constatada a existência de sanção, O pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado)

f) Prova de regularidade com a Fazenda e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, na forma da Lei;

14.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3 Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, em qualquer caso, será assegurada ao licitante mais bem classificado após a fase de lances, em sede de diligência com prazo de 05 (cinco) dias úteis a oportunidade para apresentação posterior. A regra destina-se a evitar que licitantes potencialmente em condições de executar o objeto deixem de ser contratados em virtude de problemas fiscais, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, e se estendem a todo tipo de empresas para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

14.4 Qualificação Técnica

14.4.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.4.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

14.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.5- Declarações Obrigatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- a) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
 - b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;
- Demais declarações exigidas no artigo 63, incisos I e IV e §1º e artigo 67 inciso VI, da Lei 14.133/2021;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.**

7.7 A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

7.8 Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.10 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.12 **Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

8.2 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos e a respectiva marca, sob pena de desclassificação.

8.3 – Caso o produto seja fabricado pela licitante, deverá constar na proposta no local indicado para marca a palavra: “própria”.

8.4– Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;

8.5– Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.6 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

8.7– Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

8.8– A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 – O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2.3- O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que todos os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

9.2.4- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

9.2.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6- Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.7- O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.8- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.2.9- O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.2.10 - Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.2.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

9.2.12 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente;

9.2.13- A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo pregoeiro quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.2.14- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 9.2.11, a etapa será encerrada automaticamente, e o pregoeiro ordenará e divulgará os lances.

9.2.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.2.17 - Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.2.18- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

9.2.19 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.2.20 – Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

das propostas.

X – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

10.1- Será considerado como indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2- A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1- A habilitação será verificada por meio do cadastro no Município, caso não estejam contemplados no cadastro do Município deverão constar do envelope 02.

11.2- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.3- Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4 - A verificação da documentação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.9 - O licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

11.10 – Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, VII do artigo 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

da Lei 14.133/2021.

XII - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 03 (três) dias úteis sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XIII - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2- As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000 ou pelo e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com.

13.3- Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

XIV – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000 ou pelo e-mail: licitacao.saoromao@gmail.com.

14.2- O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pela comissão de contratação ou pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.5- Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

I - Será de competência exclusiva do prefeito municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1– Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

17.2– Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

17.3– Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4– Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5– A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

17.6– A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

17.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo

83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.8- O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

18 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1– Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

18.2- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

18.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento e declaração de idoneidade(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (deverá ser apresentado dentro do envelope DOCUMENTOS);

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Declarações exigidas pela Lei

14.133/2021; Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

19.3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.5-Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

19.7-Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.8- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.9 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de São Romão-MG. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

19.11 O Município de São Romão-MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.12 As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.13- Fica eleito o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Romão/MG, 01 de outubro de 2025.

Sara Evangelista Queiroz Caxito
Pregoeira Oficial

Junior Hermes Soares Cardoso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

OBJETO REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO DO ITEM	V. UNIT.	V. TOTAL
1					

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ () dias.

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Representante :

Nome: _____

Identificação: _____ Qualificação: _____

____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____,

_____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao que prevê a Lei 14.133/2021.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

A empresa, CNPJ, estabelecida na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade....., representada pelo(a) Sr(a)....., inscrito(a) no CPF , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de maio de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../MG, de de 2025.

Local e data

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A
EMPRESA, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 24.891.418/0001-02, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Allan Soares Cardoso, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a).....inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) , e CPF nº, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº ____/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA **REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

2.1 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

2.2 – As demandas serão pontuais, onde a Secretaria Municipal de Obras promoverá os respectivos

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. – O prazo de vigência do contrato será até o dia de de 20. , a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$.....(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 – Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 012/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

8.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1- O fiscal técnico do contrato, será o senhor(a) _____, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) - A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- l)** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m)** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n)** - fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o)** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p)** - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q)** - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r)** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s)** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t)** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u)** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v)** - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I** - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

quantitativos;

- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1- O gestor do Contrato será o(a) **Sr(a)**. _____, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.12 - Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1- O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Solicitante, através do fiscal indicado neste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG,..... de de 2025.

Allan Soares Cardoso
Prefeito

PELA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____
_____ CPF: _____

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO

PORTE(EPP) () EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____de _____de 2025.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A disponibilidade de água potável é um serviço essencial à população, sendo fundamental para garantir a saúde pública, o abastecimento das comunidades e o desenvolvimento social e econômico do município de São Romão. Grande parte desse abastecimento é realizada através de poços artesianos, especialmente em áreas rurais e comunidades mais afastadas do centro urbano, onde o acesso a sistemas de distribuição convencionais é limitado ou inexistente.

As bombas submersas instaladas nos poços artesianos desempenham um papel crucial na captação e distribuição da água para os moradores. No entanto, é comum que, com o uso contínuo, esses equipamentos apresentem desgaste natural, falhas mecânicas, ou necessitem de substituição para manter a eficiência e a segurança no fornecimento de água.

Diante disso, a **aquisição de novas bombas submersas e a execução periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva** tornam-se indispensáveis para assegurar:

- A continuidade no fornecimento de água potável às comunidades atendidas;
- A redução do tempo de interrupção no abastecimento em caso de falhas;
- O aumento da vida útil dos equipamentos, evitando custos elevados com substituições emergenciais;
- A garantia da qualidade da água captada e distribuída.

Além disso, a manutenção adequada contribui para a otimização do consumo de energia elétrica e para a preservação dos recursos hídricos, evitando sobrecarga ou danos aos poços artesianos.

3 – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA

3.1 O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000.

3.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.3.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.3.5. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.3.6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3.7. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação dos locais e ambientes visando o início da execução do objeto;

3.3.8. Os serviços de manutenção dos poços artesianos deverão ser executados na localidade indicada na ordem de serviços.

3.3.9. Após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, a Contratada deverá fornecer as peças e executar o serviço de manutenção concomitantemente no prazo de 12 (doze) horas;

3.3.10. Os serviços poderão ser executados de 7:00 às 17:00 horas, ficando sob responsabilidade da Contratada os custos de locomoção até as Comunidades;

3.3.11. Após a manutenção, caso o abastecimento da água não se restabeleça, a contratada deverá fazer nova manutenção, sem custo adicionais, no prazo máximo de 6 (seis) horas;

3.3.12. Caso o abastecimento de água não se restabeleça dentro de 12 (doze) horas, o serviço não será recebido.

4 – PRAZO DA ENTREGA E LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

As bombas submersas serão entregues na sede da prefeitura de São Romão, localizada na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG – CEP: 39290-000, no horário das 07:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira. A prestação dos serviços de retirada e colocação das bombas serão realizadas na localidade demandante dentro do perímetro do município de São Romão.

5 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6 – DOS DEVERES DAS PARTES

6.1 Das obrigações da Contratada:

6.1.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.1.2– A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.1.3– A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

6.1.4– Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.5– Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6– Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.1.7– Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.8– Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

6.1.9 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.2 Das Obrigações da Contratante:

6.2.1– Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;

6.2.2– Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;

6.2.3– Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.2.4– Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

6.2.5 – Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

6.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.2.7 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

6.2.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

6.2.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 012/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.3- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

7.6 - Fiscalização do contrato

7.6.1 - O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2 - A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

7.6.9- O fiscal técnico do contrato poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.6.11A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

7.7.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8– Das obrigações do gestor do contrato

7.8.1– O gestor do Contrato será o Sr. **Junior Hermes Soares Cardoso**, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumário previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

8.2 – O Contrato que vier a ser formalizado, terá vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano em for firmado, como prevê o artigo 105 da Lei 14.133/2021

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

9.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

9.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

10– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

10.2 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.3 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

10.4 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal. f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, opta-se pela utilização da modalidade presencial, faz-se as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ponderações:

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os processos na modalidade eletrônica aumentando seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação objeto do presente certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da melhor proposta, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para contratação de serviços e aquisição de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras estabelecidas pela Lei 14.133/21. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Presencial também a sua manifesta contribuição.

No presente caso, por se tratar de Aquisição de Bombas e Motor Bombas e prestação de serviços na manutenção dos poços artesianos, a opção pela modalidade de pregão presencial permitirá inibir a demora na entrega em virtude das compras não serem grande vulto, caso alguma empresa de foro diverso deste venha a ser ganhadora, não gerando assim prejuízo ao município, quanto a prestação de serviços tem empresas na região para execução dos mesmo, o que garantirá mais agilidade no atendimento das demandas, diminuindo o impacto da falta de água nas comunidade rurais.

12 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1– Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2– Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

12.3– Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4– Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5– A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

12.6– A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

12.7- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo

83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.8- O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

13 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1– Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

13.2- A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

13.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

14– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.2. Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado)

f) Prova de regularidade com a Fazenda e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, na forma da Lei;

14.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.3 Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal, em qualquer caso, será assegurada ao licitante mais bem classificado após a fase de lances, em sede de diligência com prazo de 05 (cinco) dias úteis a oportunidade para apresentação posterior. A regra destina-se a evitar que licitantes potencialmente em condições de executar o objeto deixem de ser contratados em virtude de problemas fiscais, com fulcro no artigo 63, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, e se estendem a todo tipo de empresas para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

14.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

14.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

14.4 Qualificação Técnica

14.4.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

14.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

14.4.5 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

14.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.5- Declarações Obrigatórias:

- c) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- d) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;
- e) Demais declarações exigidas no artigo 63, incisos I e IV e §1º e artigo 67 inciso VI, da Lei 14.133/2021;

15- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

15.2 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

15.3 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Romão, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

cominações legais.

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

16.2.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

16.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

16.3 O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Secretaria requisitante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Secretaria requisitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

16.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	34968	BOMBA 20 CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 2CV ESPECIFICAÇÕES MOTOBOMBA SUBMERSA 4MS 517 COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR EM NORYL BOCAL DE SAÍDA 114 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 17 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 4800³H PRESSÃO 42 MCA VAZÃO MÍNIMA 1200 M³H PRESSÃO 173 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 2.143,33	5	UN	10.716,65
2	34969	BOMBA 40 CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 4CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 112 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 22 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 7100³H PRESSÃO 86 MCA VAZÃO MÍNIMA 1700 M³H PRESSÃO 231 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 3.625,33	5	UN	18.126,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

3	34970	BOMBA 15 CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 15CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 112 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 22 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 4800³H PRESSÃO 33 MCA VAZÃO MÍNIMA 1200 M³H PRESSÃO 132 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 1.441,30	8	UN	11.530,40
4	34971	BOMBA 20 CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 2CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO INOX CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 112 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 11 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 7200³H PRESSÃO 34 MCA VAZÃO MÍNIMA 900 M³H PRESSÃO 110 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 1.502,26	10	UN	15.022,60
5	34972	BOMBA 30CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 3CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO INOX CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 2 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 13 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 10500³H PRESSÃO 40 MCA VAZÃO MÍNIMA 1200 M³H PRESSÃO 132 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 2.148,67	5	UN	10.743,35
6	34973	BOMBA 30CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 3CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 114 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 24	R\$ 2.276,68	6	UN	13.660,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

		TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 4800 ³ H PRESSÃO 54 MCA VAZÃO MÍNIMA 600 M ³ H PRESSÃO 248 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4				
7	34974	BOMBA 30CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 3CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO INOX CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 112 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 16 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 7200 ³ H PRESSÃO 49 MCA VAZÃO MÍNIMA 900 M ³ H PRESSÃO 168 MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 2.359,22	5	UN	11.796,10
8	34975	BOMBA 40CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 4CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 114 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 32 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 4800 ³ H PRESSÃO 80 MCA VAZÃO MÍNIMA 1400 M ³ H PRESSÃO 331MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 3.000,00	5	UN	15.000,00
9	34976	BOMBA 50CV 220V MONOFÁSICO . CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS POTENCIA 5CV ESPECIFICAÇÕES COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA CLASSE DE ISOLAÇÃO B PROTEÇÃO IP68 CORPO DA BOMBA AÇO INOX CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX EIXO MOTOR SS304 EIXO DA BOMBA SS301 SELO MECÂNICO CARBETO DE SILÍCIO ACOPLAMENTO E RECALQUE INOX FOFO OU BRONZE ROTOR POLIACETAL DIFUSOR NORYL BOCAL DE SAÍDA 114 COM ROSCA BSP ESTÁGIOS 32 TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40C VAZÃO MÁXIMA 4800 ³ H PRESSÃO 80 MCA VAZÃO MÍNIMA 1400 M ³ H PRESSÃO 331MCA DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4	R\$ 5.176,94	5	UN	25.884,70
10	34977	MOTOR SUBMERSO 10 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES. REFRIGERADO A ÁGUA UNIDADE 22503 MOTOR SUBMERSO 10 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁGUA	R\$ 868,31	5	UN	4.341,55
11	34978	MOTOR SUBMERSO 15 CV MONOFÁSICO 220	R\$	8	UN	10.906,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

		VOLTS GARANTIA DE 12 MESES. REFRIGERADO A ÁG UNIDADE 22504 MOTOR SUBMERSO 15 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁGUA	1.363,33			
12	34979	MOTOR SUBMERSO 20 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES. REFRIGERADO A Á UNIDADE 22505 MOTOR SUBMERSO 20 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁGUA	R\$ 1.506,37	10	UN	15.063,70
13	34980	MOTOR SUBMERSO 30 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES. REFRIGERADO A Á UNIDADE 22506 MOTOR SUBMERSO 30 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁGUA	R\$ 2.079,00	10	UN	20.790,00
14	34981	MOTOR SUBMERSO 50 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS. GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁG UNIDADE 22507 MOTOR SUBMERSO 50 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES REFRIGERADO A ÁGUA	R\$ 3.242,67	6	UN	19.456,02
15	34982	MOTOBOMBA CENTRIFUGA 10 CV MONOFÁSICA . MULTISTAGIO 410M³H COM 210 MCA UNIDADE 22552 MOTOBOMBA CENTRIFUGA 10 CVMONOFÁSICA MULTISTAGIO 410M³H COM 210 MCA	R\$ 11.501,67	1	UN	11.501,67
16	34983	CABO FLEXÍVEL 3 X 1 MM METRO 22472 CABO FLEXÍVEL 3 X 1 MM.	R\$ 4,82	500	M	2.410,00
17	34984	CABO PP 3X10 MM METRO 22045 CABO PP 3X10 MM.	R\$ 33,25	500	M	16.625,00
18	34986	CABO PP 3X4 MM METRO 22047 CABO PP 3X4 MM.	R\$ 22,75	500	M	11.375,00
19	34987	CABO PP 3X6 MM METRO 22048 CABO PP 3X6 MM.	R\$ 33,42	500	M	16.710,00
20	34988	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 16 MM METRO 22473 CABO FLEXÍVEL3 X 16 MM.	R\$ 33,77	200	M	6.754,00
21	34989	CABO PP 2 X 15MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 2,87	1200	M	3.444,00
22	34990	CABO PP 2 X 25MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 4,72	800	M	3.776,00
23	34991	CABO PP 3 X 25MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 15,03	800	M	12.024,00
24	34992	CABO PP 4 X 25MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 9,93	800	M	7.944,00
25	34993	CABO PP 4 X 4MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 14,43	1500	M	21.645,00
26	34994	CABO PP 4 X 6MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 12,94	1500	M	19.410,00
27	34995	CABO PP 4 X 10MM FLÉXIVEL 1KV.	R\$ 32,26	500	M	16.130,00
28	34996	CABO TRIPLEX 2X1X2525MM ALUMINIO PTO.	R\$ 12,60	1500	M	18.900,00
29	34997	CABO TRIPLEX 2X1X3535MM ALUMINIO PTO.	R\$ 18,94	1500	M	28.410,00
30	34998	CABO QUADRUPLIX 3X1X2525MM ALUMINIO PTO.	R\$ 11,87	1500	M	17.805,00
31	34999	CABO QUADRUPLIX 3X1X3535MM ALUMINIO PTO.	R\$ 20,36	1500	M	30.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

32	35000	CAIXA DÁGUA DE 5000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA . UNIDADE 22474 CAIXA DÁGUA DE 5000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA	R\$ 1.473,92	10	UN	14.739,20
33	35001	CAIXA TIPO TANQUE DÁGUA 10000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA DE ¼ DE VOLTA E VED . UNIDADE 22475 CAIXA TIPO TANQUE DÁGUA 10000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA DE ¼ DE VOLTA E VEDAÇÃO TOTAL QUE IMPEDE A ENTRADA DE SUJEIRA DE INSETOS E GARANTE AINDA MAIS A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA	R\$ 4.452,00	10	UN	44.520,00
34	35002	CAIXA TIPO TANQUE DÁGUA 15000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA DE ¼ DE VOLTA E VED. UNIDADE 22476 CAIXA TIPO TANQUE DÁGUA 15000 LITROS POLIETILENO COM TAMPA DE ¼ DE VOLTA E VEDAÇÃO TOTAL QUE IMPEDE A ENTRADA DE SUJEIRA DE INSETOS E GARANTE AINDA MAIS A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA	R\$ 8.554,67	6	UN	51.328,02
35	35003	CAPACITOR 270324 WATS UF PRETO PARTIDA 220V PERMANENTE. UNIDADE 22477 CAPACITOR 270324 WATS UF PRETO PARTIDA 220V PERMANENTE	R\$ 48,98	250	UN	12.245,00
36	35004	CAPACITOR 30 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE UNIDADE 22478 . CAPACITOR 30 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE	R\$ 26,72	180	UN	4.809,60
37	35005	CAPACITOR 35 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE UNIDADE 22479 . CAPACITOR 35 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE	R\$ 35,30	180	UN	6.354,00
38	35006	CAPACITOR 50 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE UNIDADE 22480 . CAPACITOR 50 UF 380 OU 490 VAC PERMANENTE	R\$ 30,19	250	UN	7.547,50
39	35007	CONECTOR MULTIPLO BAQUELITE PRETO BARRA COM 12 BORNES 600V 60A 16MM2 512 CONE. UNIDADE 22482 CONECTOR MULTIPLO BAQUELITE PRETO BARRA COM 12 BORNES 600V 60A 16MM2 512 CONECTOR MULTIPLO TIPO FEMEA CONEXAO PARAFUSO MATERIAL BAQUELITE COR PRETO NUMERO BORNES 12 BORNES TENSAO NOMINAL 600V CORRENTE NOMINAL 60A SECAO NOMINAL CABO 16MM2	R\$ 16,00	50	UN	800,00
40	35009	CONTATOR 1810 DE 220V UNIDADE 22487 CONTATOR 1810 DE 220V.	R\$ 70,27	180	UN	12.648,60
41	35010	CONTATOR 3210 DE 220V UNIDADE 22488 CONTATOR 3210 DE 220V.	R\$ 105,39	180	UN	18.970,20
42	35013	CORDA DE SEDA DE 10MM METRO 22491 CORDA DE SEDA DE 10MM.	R\$ 2,84	1500	M	4.260,00
43	35014	CORDA DE SEDA DE 12MM METRO 22491 CORDA DE SEDA DE 12MM.	R\$ 4,94	1500	M	7.410,00
44	35015	CURVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS. UNIDADE 22492 CURVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 29,80	50	UN	1.490,00
45	35016	CURVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS .	R\$ 43,56	50	UN	2.178,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

		UNIDADE 22493 CURVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS				
46	35017	CURVA GALVANIZADA 2 ½ POLEGADAS . UNIDADE 22494 CURVA GALVANIZADA 2 ½ POLEGADAS	R\$ 142,86	30	UN	4.285,80
47	35018	CURVA GALVANIZADA 2 POLEGADAS. UNIDADE 22495 CURVA GALVANIZADA 2 POLEGADAS	R\$ 81,76	30	UN	2.452,80
48	35019	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19 MM 20 METROS . LINHA PROFISSIONAL MARCA 3M OU UNIDADE 22496 FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19 MM 20 METROS LINHA PROFISSIONAL MARCA 3M OU SIMILAR	R\$ 10,12	200	UN	2.024,00
49	35020	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 19 MM DE LARGURA. 10 METROS DE COMPRIMENTO USO PROF UNIDADE 22497 FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 19 MM DE LARGURA 10 METROS DE COMPRIMENTO USO PROFISSIONAL 3M OU SIMILAR	R\$ 22,00	150	UN	3.300,00
50	35021	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS VEDAR JUNTAS ROSCÁVEIS. PVC CPVC OU METAL TA UNIDADE 22498 FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS VEDAR JUNTAS ROSCÁVEIS PVC CPVC OU METAL TANTO PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA COMO QUENTE	R\$ 9,03	150	UN	1.354,50
51	35022	LUVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS UNIDADE . 22499 LUVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 18,67	350	UN	6.534,50
52	35023	LUVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS UNIDADE . 22500 LUVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	R\$ 23,18	350	UN	8.113,00
53	35024	LUVA GALVANIZADA 20 POLEGADAS UNIDADE . 22501 LUVA GALVANIZADA 20 POLEGADAS	R\$ 33,71	275	UN	9.270,25
54	35025	MINI CONTACTOR DE 10 AMPERES DE 220 V . UNIDADE 22502 MINI CONTACTOR DE 10 AMPERES DE 220 V	R\$ 85,90	40	UN	3.436,00
55	35026	NIPLE GALVANIZADO 1 ¼ POLEGADAS UNIDADE. 22508 NIPLE GALVANIZADO 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 23,28	75	UN	1.746,00
56	35027	NIPLE GALVANIZADO 1 ½ POLEGADAS UNIDADE . 22509 NIPLE GALVANIZADO 1 ½ POLEGADAS	R\$ 27,00	75	UN	2.025,00
57	35028	NIPLE GALVANIZADO 2 POLEGADAS UNIDADE . 22510 NIPLE GALVANIZADO 2 POLEGADAS	R\$ 40,39	50	UN	2.019,50
58	35029	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 1 CV 220 VOLTS . GARANTIA DE 12 MESES UNIDADE 22511 QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 1 CV 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 386,83	5	UN	1.934,15
59	35030	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 15 CV 220 VOLTS . GARANTIA DE 12 MESES UNIDADE 22512 QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 15 CV 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 1.168,18	8	UN	9.345,44
60	35031	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 20 CV 220 VOLTS . GARANTIA DE 12 MESES UNIDADE	R\$ 1.377,59	10	UN	13.775,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

		22513 QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 20 CV 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES				
61	35032	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 30 CV 220 VOLTS . GARANTIA DE 12 MESES UNIDADE 22514 QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 30 CV 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 1.826,27	10	UN	18.262,70
62	35033	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 50 CV 220 VOLTS . GARANTIA DE 12 MESES UNIDADE 22515 QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 50 CV 220 VOLTS GARANTIA DE 12 MESES	R\$ 2.115,75	10	UN	21.157,50
63	35034	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ¼ POLEGADAS . UNIDADE 22516 REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 72,03	50	UN	3.601,50
64	35035	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ½ POLEGADAS . UNIDADE 22517 REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ½ POLEGADAS	R\$ 88,57	50	UN	4.428,50
65	35036	REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 ½ POLEGADAS. UNIDADE 22518 REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 ½ POLEGADAS	R\$ 389,47	30	UN	11.684,10
66	35037	REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 POLEGADAS . UNIDADE 22519 REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 POLEGADAS	R\$ 159,51	30	UN	4.785,30
67	35038	RELE DE TEMPO 0 A 5 SEGUNDOS 220V UNIDADE. 22520 RELE DE TEMPO 0 A 5 SEGUNDOS 220V	R\$ 111,33	50	UN	5.566,50
68	35039	RELE TERMICO POTENCIA DE 17 A 21 AMPERES DE 220V. UNIDADE 22521 RELE TERMICO POTENCIA DE 17 A 21 AMPERES DE 220V	R\$ 64,26	80	UN	5.140,80
69	35040	RELE TERMICO POTENCIA DE 23 A 32 AMPERES DE 220V . UNIDADE 22522 RELE TERMICO POTENCIA DE 23 A 32 AMPERES DE 220V	R\$ 84,67	80	UN	6.773,60
70	35041	RELE TERMICO POTENCIA DE 30 A 40 AMPERES DE 220V . UNIDADE 22523 RELE TERMICO POTENCIA DE 30 A 40 AMPERES DE 220V	R\$ 156,43	80	UN	12.514,40
71	35046	UNIÃO GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS. UNIDADE 22528 UNIÃO GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 74,11	50	UN	3.705,50
72	35047	UNIÃO GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS . UNIDADE 22529 UNIÃO GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	R\$ 72,49	50	UN	3.624,50
73	35048	UNIÃO GALVANIZADA 2 POLEGADAS UNIDADE. 22530 UNIÃO GALVANIZADA 2 POLEGADAS	R\$ 118,31	30	UN	3.549,30
74	35049	VALVULA RETENÇÃO METAL 1 ¼ POLEGADAS. UNIDADE 22531 VALVULA RETENÇÃO METAL 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 233,26	50	UN	11.663,00
75	35050	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 1 ½ POLEGADAS . UNIDADE 22532 VÁLVULA RETENÇÃO METAL 1 ½ POLEGADAS	R\$ 254,54	50	UN	12.727,00
76	35051	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 ½ POLEGADAS.	R\$ 313,54	30	UN	9.406,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

		UNIDADE 22533 VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 1/2 POLEGADAS				
77	35052	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 POLEGADAS. UNIDADE 22534 VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 POLEGADAS	R\$ 172,14	30	UN	5.164,20
78	35055	CHAVE GRIFO N 24 UNIDADE 22537 CHAVE GRIFE N 24.	R\$ 118,33	5	UN	591,65
79	35056	CHAVE GRIFO N 36 UNIDADE 22538 CHAVE GRIFE N 36.	R\$ 278,20	5	UN	1.391,00
80	35057	TUBO GALVANIZADO DE 112 UNIDADE . 22539 TIUBO GALVANIZADO DE 112 X 6 M	R\$ 255,37	200	UN	51.074,00
81	35060	TUBO PVC PN40 50 MM UNIDADE 22545 TUBO PVC PN40 50 MM.	R\$ 27,90	700	UN	19.530,00
82	35061	TUBO PVC PN60 50 MM UNIDADE 22546 TUBO PVC PN60 50 MM.	R\$ 33,42	700	UN	23.394,00
83	35062	TUBO PVC PN80 50 MM UNIDADE 22547 TUBO PVC PN80 50 MM.	R\$ 37,39	1000	UN	37.390,00
84	35064	TUBO PVC PN60 25 MM UNIDADE 22549 TUBO PVC PN60 25 MM.	R\$ 17,50	700	UN	12.250,00
85	35065	TUBO PVC PN60 75 MM UNIDADE 22550 TUBO PVC PN60 75 MM.	R\$ 69,93	400	UN	27.972,00
86	35066	TUBO PVC PN80 75 MM UNIDADE 22551 TUBO PVC PN80 75 MM.	R\$ 67,77	400	UN	27.108,00
87	35067	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA DE 2 à 112.	R\$ 32,99	75	UN	2.474,25
88	35068	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA DE 112 à 114.	R\$ 23,34	75	UN	1.750,50
89	35069	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA DE 112 à 1.	R\$ 38,68	75	UN	2.901,00
90	35070	UNIÃO GALV COM ASSENTO CÔNICO EM BRONZE DE 1.	R\$ 47,74	40	UN	1.909,60
91	35071	CURVA GALVANIZADA FÊMEA FÊMEA 90 DE 1.	R\$ 19,74	75	UN	1.480,50
92	35072	NIPLE DUPLO GALVANIZADO DE 1.	R\$ 38,33	40	UN	1.533,20
93	35075	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO ATÉ 100 METROS.	R\$ 2.596,67	1350	H	3.505.504,50
94	35076	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO ATÉ 200 METROS.	R\$ 3.276,00	2025	H	6.633.900,00
						11.205.267,87

18 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.205.267,87(Onze milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Júnior Hermes Soares Cardoso
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VII – DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei²;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas⁴.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação⁵.

..... de de 2025

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

² Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁴ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁵ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2025 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1111 – Valdir Ribeiro – São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Allan Soares Cardoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa__, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, situada na _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº

_____, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº __/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025**, do tipo

MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1 REGISTO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINEIS E POÇOS ARTESIANOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº __/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025**.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
------	-----	------	-------------------	-------	-------

3.2 - Valor total : R\$....(.)

3.3 – Os valores consignados na ARP serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- 3.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 3.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 3.5 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 3.6 Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

4.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. O município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

4.3 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

4.4 No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

4.5 Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

4.6 A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

4.7 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

4.8 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

4.9 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

4.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

4.11 Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

4.12 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

4.13 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.14 Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

4.15 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.16 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

4.17 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

4.18 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

4.19 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

4.20 É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

4.21 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – Das obrigações da Contratada:

- a) A Adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A Adjudicatária se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A Adjudicatária deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Administração os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

5.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Adjudicatária, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato ou a Ata SRP firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Administração plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 - DO RECEBIMENTO

7.1 - As demandas serão pontuais, onde as Secretarias Municipais promoverão os respectivos pedidos em até 48:00 horas, antes dos eventos, os lanches



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

deverão ser entregues no dia marcado na ordem de fornecimento.

7.2- Os lanches deverão ser entregues em embalagens apropriadas e prontos para serem consumidos;

7.3- Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações estabelecidas (como alteração de sabor, odor, textura, validade vencida, acondicionamento inadequado ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade e a segurança alimentar), a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados **no prazo máximo de 2 (duas) horas** após notificação formal ou verbal por parte do setor requisitante.

7.4- Os objetos serão recebidos:

7.4.1 Considerando que os produtos objeto deste contrato são bens perecíveis e de consumo imediato, o recebimento provisório e definitivo será realizado **no ato da entrega**, mediante conferência de:

- Quantidade;
- Condições de higiene e acondicionamento;
- Qualidade e validade dos produtos;

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

7.4.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

7.4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.4.7. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

7.4.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

7.4.9. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação dos locais e ambientes visando o início da execução do objeto.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de

2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput**

deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – PRAZO DA ENTREGA:

10.1 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

10.2 – As demandas serão pontuais, onde as Secretarias Municipais promoverão os respectivos pedidos em até 48:00 horas, antes dos eventos, os lanches deverão ser entregues no dia marcado na ordem de fornecimento.

10.3 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – O Município de São Romão/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.6 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. ____/2025** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____